

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

1 - Identificação:

Nome: VITOR JOSÉ NEVES BEBIANO

Bilhete de Identidade 113 170 84 Emissão _____

Residência QUINTA DA TAPADA, N.º 115 - CAMINHO DO CEMITÉRIO

Localidade ALFÂNDEGA DA FE Código Postal 5350-034

Cargo VERGADOR Câmara/Freguesia MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FE

Em regime de tempo inteiro? NÃO, meio tempo? _____
ou outro? _____ Início de funções 14-10-2014

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

2.1 - Relativo ao exercício da função:

- a) Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim Não
- b) Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação:
TÉCNICO SUPERIOR DE DESPORTO NO MUNICÍPIO DE
ALFÂNDEGA DA FE.
- c) Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

2.2 – Relativas a participações Sociais:

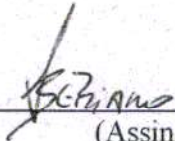
- a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:

- MAPA AVENTURA - DESPORTO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA LDA
NIF: 508 163 390 - CAPITAL DETIDO: 20%

- VINTAGE RADICAL LDA

NIF: 513 026 649 - CAPITAL DETIDO: 50%

Mf: DA FE, 4 de DEZEMBRO de 2017


(Assinatura)



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FE

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 14-11-2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo VITOR JOSÉ NEZOS BEBIANO

Endereço (rua, número e andar) QUENTA DA TAPADA, CEMENTO DO CEMITÉRIO
N.º 115 Localidade ALFÂNDEGA DA FE

Código postal 5350-034 telefone () 919 124 766

Freguesia ALFÂNDEGA DA FE Concelho ALFÂNDEGA DA FE

Bilhete de identidade n.º 113 170 84

Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 213 202 140 Sexo MASCULINO

Natural de ALFÂNDEGA DA FE Nascido em 10 / 10 / 1978

Profissão principal TÉCNICO SUPERIOR DE DESPORTO

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO COM
OLÍVIA PATRÍCIA YALDEM RODRIGUES BEBIANO, EM REGIME DE COMUNHÃO
DE ADQUIRIDO.

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

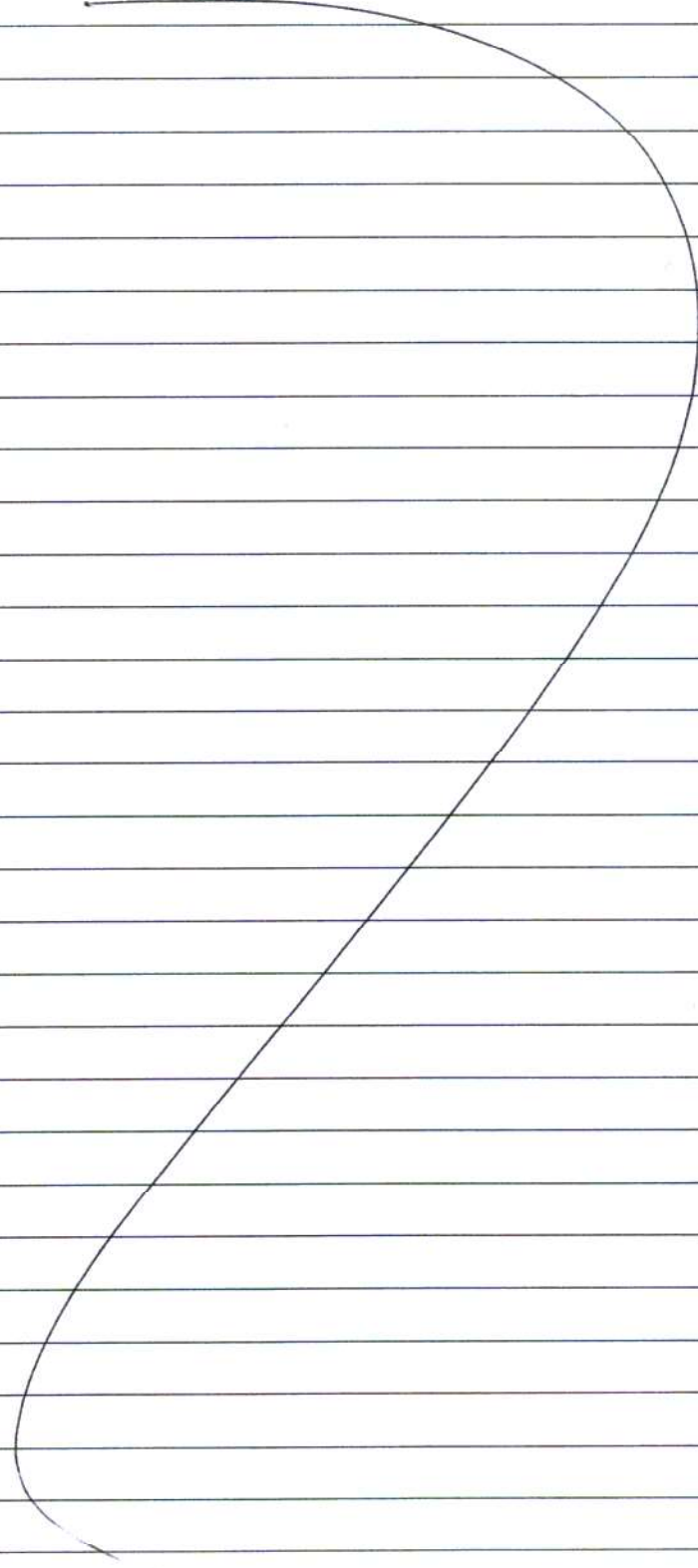
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- ARTIGO URBANO:- 7631 - FREGUESIA DE CANDILO, VILA NOVA DE GAIA - FRACÇÃO (G); HABITAÇÃO TIPO T2;
- ARTIGO RÚSTICO:- 54 - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FE, TERRA COM 370 AMENDOCERTAS, 56 OLIVEIRAS EM PRODUÇÃO, 25 OLIVEIRAS NOVAS, 8 ÁRVORES DE LINDA E PASTAGEM;
- ARTIGO RÚSTICO:- 60 - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FE, TERRA PARA CANTO, COM 21 OLIVEIRAS;
- ARTIGO RÚSTICO:- 655 - UNIDADE DE FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUZIA E VALVERDE, TERRA COM 105 OLIVEIRAS, 229 AMENDOCERTAS, 50 UNIDADES E PASTAGEM;
- ARTIGO RÚSTICO:- 2417, UNIDADE DE FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUZIA E VALVERDE, TERRA COM 167 OLIVEIRAS E 231 AMENDOCERTAS.

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



The form contains a series of horizontal lines for text entry. A large, hand-drawn shape, resembling a stylized 'S' or a large bracket, is drawn across the entire lined area, starting from the top left and ending at the bottom right, effectively covering the space where text should be written.

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

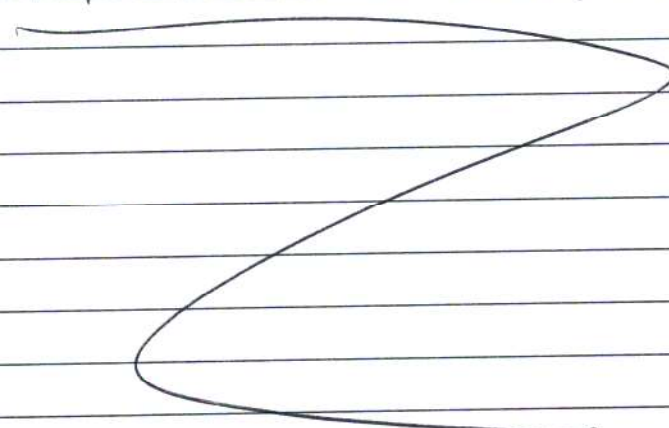
A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

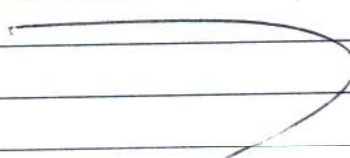
POUPANÇA Curva - 4.334,20€



II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)



II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

0T-30-21 - TOYOTA HILUX LN402-KR3 - LIGEIRO DE MERCADORIA

10-EE-48 - KINROAD XT2506K-2 - MOTOCICLO

18-39-5H - POLARIS 40/B425 EB - "

30-83-QM - YAMAHA 4FM 400FWA - "

36-PR-41 - JOHN DEER 75EU - TRATOR AGRICOLA

71-5I-66 - MERCEDES BENZ 245G - LIGEIRO DE PASSAGEIRO

• *Moeda de apresentação da declaração (a)* _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de _____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo

-
- (a) *Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.*
 (b) *Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.*

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - *As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.*
- 2 - *Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.*
- 3 - *A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.*

